

# DIÁRIO OFICIAL

## Guarantã do Norte

Terça-feira, 7 de Maio de 2024 • ANO III | N° 502

### ÍNDICE

Gabinete do Prefeito .....	3
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional .....	10

# DIÁRIO OFICIAL

## Guarantã do Norte

Terça-feira, 7 de Maio de 2024 • ANO III | N° 502

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito:** Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE N° 10/2023

ATA DE N° 10/2023 - ASSEMBLÉIA PARA APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUARANTA DO NORTE - MT, DOS CRITÉRIOS LOCAIS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RURAL - PNHR

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (2023), no endereço Rua Paineiras, s/n°, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme assinado abaixo, com o objetivo de aprovar os critérios locais de elegibilidade e seleção da demanda de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural - PNHR, nos termos da Lei. 14.623/23 e Portarias emanadas do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do PMCMV RURAL. Foi escolhido entre os presentes para secretariar os trabalhos a Sra. Danusa Renata Orrigo, portadora do CPF nº 286.449.248-26. Foi feita uma explanação dos critérios de seleção dos candidatos a beneficiários e situação do Município, tendo então sido apresentada e discutida a pauta, foram aprovados os critérios locais de elegibilidade e seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural- PNHR, pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Município de Guarantã do Norte - MT, como segue:

1. Critérios Locais:

- a) Famílias residentes no Município de Guarantã do Norte há mais de 05(cinco) anos na área Rural;
- b) Família considerada em risco social, conforme definição do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- c) Família com área não superior do que 50 (cinquenta hectares)

2. A seguir, foi franqueada a palavra, e, não havendo manifestação de nenhum dos presentes, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida, e por todos aprovada e assinada. Eu, Danusa Renata Orrigo, secretaria, subscrevo a presente, que vai assinada por todos os presentes.

Guarantã do Norte - MT, 11 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretária da Assembleia

\_\_\_\_\_  
Liriane Maria Sehn

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## REGIMENTO INTERNO

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou simplesmente Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo e deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

###### Seção I

###### Dos Membros do Conselho

Art. 2º - O Conselho Gestor do FMHIS, sob a presidência do Secretário Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o disposto no Parágrafo 1º. do Artigo 5º. da Lei nº. 715/2008, tem sua composição definida na forma do contido no art. 4º. da Lei Municipal nº. 715 de 08 de dezembro de 2.008 e, seus membros nomeados por ato do Prefeito, conforme Decreto no. 021/2024 de 06 de março de 2.024.

Parágrafo único - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

###### Seção II

###### Do Mandato do Conselheiro

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado, sua participação, de relevante interesse público.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo Único - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

###### Seção III

###### Da Plenária e das Reuniões do Conselho

Art. 5º - A plenária é o órgão máximo do Conselho Gestor do FMHIS, de deliberação plena sobre os assuntos a ela submetidos, formada pelos Conselheiros, nomeados na forma da Lei Municipal 715/2008 e deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Ficam garantidos na plenária a liberdade de expressão e de voto a ser deliberado, o sigilo das votações, a publicidade das reuniões e o direito de participação e de voz a todos os cidadãos Guarantanhenses, desde que respeitadas as exigências deste Regimento Interno e nos limites de tempo e de assunto estabelecidos pela Presidência, preservados o direito de réplica ao conselheiro que se sentir ofendido no mesmo tempo do ofensor.

Art.6º. A Plenária do Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á trimestralmente, segundo o cronograma fixado pela mesma no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º - As reuniões Plenárias do Conselho Gestor do FMHIS serão iniciadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros e será presidida pelo Presidente, na sua ausência pelo Secretário e na ausência de ambos por Conselheiro escolhido entre os presentes por maioria simples para atuar apenas neste ato, sendo que as deliberações da plenária serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exigir quórum qualificado.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, e nesta mesma plenária elegerão seu Presidente e Secretário dentre os conselheiros efetivos, para mandato por 02 (dois) anos.

§ 3º - A plenária poderá convocar técnicos, autoridades, ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer questões.

§ 4º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º - A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

### Subseção I

#### Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 7º - As reuniões do Conselho Gestor do FMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 8º - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I. expediente; II. deliberação; III. palavra livre; IV. encerramento.

§ 1º - O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; II. apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho; III. leitura da pauta.

§ 2º - A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º - Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º - O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º - Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º - Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º - A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10 - As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria, em especial o art. 7º, I da Lei 715/2008; II. Aprovar a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMHIS, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente; III. deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município; IV. deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; V. aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, solicitar a suspensão do desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes; VI. deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas; VII. cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente; VIII. convocar, com pelo menos um terço de seus membros, justificando, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, reunião extraordinária, propondo a pauta; IX. promover e articular, quando necessário, reuniões com os de-

mais Conselhos existentes no Município; X. propor medidas de aprimoramento para o desempenho deste Conselho Gestor, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais; XI. participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município; XII. aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário; XIII. estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação; XIV. tomar parte nas discussões e votações; XV. colaborar com o bom andamento dos trabalhos; XVI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentáveis aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência e desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos; XVII. cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 10 - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo Único - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

### Seção V

#### Da Competência do Presidente

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse; II. representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento; III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; IV. o voto de desempate nas deliberações do Conselho; V. organizar a pauta e o calendário das reuniões; VI. assinar as correspondências do Conselho; VII. comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho,

as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição; VIII. estabelecer, ouvido a Plenária do Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social; IX. elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com a legislação vigente; X. expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho; XI. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; XII. submeter à apreciação do Conselho as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo; XIII. subsidiar o Conselho com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário e na ausência de ambos por conselheiros designados para o ato por escolha por maioria simples entre os demais Conselheiros restantes, para assumir as vacâncias, apenas para aquele ato.

### Seção VI

#### Do Secretário

Art. 11 - A função de Secretário será exercida por conselheiro, escolhido em votação entre os demais juntamente com o Presidente, competindo-lhe:

I. organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão; II. enviar o material aos conselheiros e suplentes; III. redigir as atas das reuniões; IV. inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta; V. organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho; VI. colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença; VII. digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente; VIII. manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho; IX. manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros; X.

comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno; XI. Substituir o Presidente na ausência deste.

§ 1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via Convite, ou por meios eletrônicos, tais como e-mail, ou Watts App, nele contendo:

I. a ata da reunião anterior; II. a pauta da reunião; III. em avulso, o material objeto da pauta.

§ 2º - O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ou através de ofício ao Secretário, que o submeterá ao presidente.

§ 3º - Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros preferencialmente via correio eletrônico, ou através de ofício a ata da reunião e estes devolverá, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até dez dias antes da próxima reunião.

§ 4º - O Secretário poderá ser auxiliado por servidor efetivo municipal de comprovada experiência, para ajudar nos seus afazeres, desde que requerido anteriormente à realização da reunião, pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, para auxiliar nos serviços de secretaria e de arquivamento de documentos do Conselho.

§ 5º - No caso de ausência de secretário, a plenária escolherá entre os presentes, um conselheiro pra desempenhar as funções de secretário, até o retorno do secretário.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 13 – A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art.14 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades pri-

vadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art.15 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, três minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16 - O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 17 - No caso de vacância definitiva de conselheiros que ocupem a Presidência e a Secretaria do Conselho, a plenária na primeira reunião que houver, dará posse aos novos suplentes que passarão a condição de titulares e ato continuo escolherá entre eles, os novos Presidente e Secretário que completarão o mandato dos vacantes, de tudo publicando-se na forma de resolução.

Art. 18 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas pela Plenária do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores e serão aprovadas com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 20 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Guarantã do Norte - MT, em 09 de abril de 2024

---

**AURÉLIO PIMENTA PEREIRA**

Presidente do Conselho

---

#### DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso, no uso da competência que nos é conferida pelo Decreto no. 021/2024 de 06 de março de 2.024, declaramos para os devidos fins que não houve nenhuma movimentação do aludido Fundo Municipal nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

# DIÁRIO OFICIAL

## Guarantã do Norte

Terça-feira, 7 de Maio de 2024 • ANO III | N° 502

Face a isso, aprovamos a justificativa de ausência dos citados Relatórios de Gestão, dando tudo como bom, firme e valioso.

Guarantã do Norte - MT., 09 de abril de 2.024

Aurélio Pimenta Pereira	
Thalia de Macedo França	
Janis dos Santos Lavoura	
Jefferson Cavazani	
Thiago de Queiróz	

Leo Schaeffer	
Mirelle de Souza da Silva	
Fabiani Telier Montagner	
Sandra Aparecida de Mello de Moura	
Pablo Henrique da Costa das Chagas	
Eduardo Luiz Spielmann Ferretto	
Liriane Maria Sehn	
Edinei Meurer do Prado	

### CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N°01/2024 RELAÇÃO DE INSCRITOS

#### CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N°01/2024

#### - LEI PAULO GUSTAVO -

#### RELAÇÃO DE INSCRITOS

Divulgação definitiva das propostas deferidas/habilitadas

PROPONENTE/ CPF/CNPJ	PROJETO	ORÇAMENTO DO PROJE- TO	COTAS E RESERVA DE VAGAS	CATEGORIA	TIPO PESSOA
ROBSON ROSMAR DA SILVA CPF: 915.969.981-72	“UMA ESTRELA QUE BRILHA NO PORTAL DA AMAZÔNIA”	R\$ 100.000,00	NÃO	CATEGORIA 01	FÍSICA
SANI APARARECI- DA OLIVEIRA MEN- DES CNPJ: 47.184.461/ 0001-25	“DESVENDANDO GUARANTÃ DO NORTE: ENTRE A CULTURA E A NATUREZA”	R\$ 100.000,00	NÃO	CATEGORIA 01	JURÍDICA
WHARLEY ANDER- SON SARAIVA DOS SANTOS CPF: 997.089.302-53	“VÍDEO CLIPE MANTER O AMOR”	R\$ 22.994,13	NÃO	CATEGORIA 02	FÍSICA



# DIÁRIO OFICIAL

## Guarantã do Norte

Terça-feira, 7 de Maio de 2024 • ANO III | N° 502

IGOR GABRIEL BONFIM 061.138.451-28	“RAIZES AMAZÔNICAS:RETRATOS EM MOVIMENTO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT	R\$ 22.994,13	NÃO	CATEGORIA 02	FÍSICA
CINE GUARANTÃ LTDA CNPJ: 40.831.022/0001-18	“CINEMA NA ESCOLA”	R\$ 19.321,73	NÃO	CATEGORIA 03	JURÍDICA
MARCOS ROGERIO XAVIER CPF: 031.763.001-66	“JOVENS DE GUARANTÃ DO NORTE NO AUDIVISUAL”	R\$ 19.392,47	NÃO	CATEGORIA 04	FÍSICA

Guarantã do Norte, MT, 06 de maio de 2024.

### COMISSÃO DE GESTÃO

LEI PAULO GUSTAVO

### CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N°02/2024 RELAÇÃO DE INSCRITOS

#### CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N°02/2024

- LEI PAULO GUSTAVO -

#### RELAÇÃO DE INSCRITOS

Divulgação definitiva das propostas deferidas/habilitadas

PROPONENTE/ CPF/CNPJ	PROJETO	ORÇAMENTO DO PROJE- TO	COTAS E RESERVA DE VAGAS	CATEGORIA	TIPO PESSOA
MARCOS ROGERIO XAVIER CPF: 031.763.001-66	“OFICINA DE FOTOGRAFIA COM CELULAR PARA INICIANTES: GUARANTÃ DO NORTE POR NOVOS OLHARES”	R\$ 70.000,00	NÃO	CATEGORIA 01	FÍSICA
CRISTIANE OLAVO DA SILVA CPF: 352.433.818-61	“OFICINA DE PINTURA ÓLEO SOBRE TELA”	R\$ 17.357,01	SIM	CATEGORIA 01	FÍSICA

Guarantã do Norte, MT, 06 de maio de 2024.

COMISSÃO DE GESTÃO

LEI PAULO GUSTAVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E  
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0468/2024 DE 06/05/2024.

PORTARIA N° 0468/2024 DE 06/05/2024.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	KELLY BELOTTO DE MORAES
CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	04/06/2024 A 13/06/2024 (10 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	11/03/2022 A 10/03/2023

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2024**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de maio **do ano de dois mil e vinte e quatro**.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/05/2024, disponível no Link: ; e publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link:

<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 0576/2024.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 0469/2024 DE 06/05/2024.

PORTARIA N° 0469/2024 DE 06/05/2024.

“EXONERA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º EXONERAR, a servidora constante do quadro de pessoal deste Município, senhora **MONALIZA PACLHA TENORIO**, brasileira, maior, portadora do RG n° 2253429-6 SSP/MT e do CPF n° 054.763.171-55 e Matrícula n° 5822-1, residente e domiciliada neste Município de Guarantã do Norte/MT, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria de nomeação N° 0558/2023 de 16/06/2023.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2024**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de maio **do ano de dois mil e vinte e quatro**.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/05/2024, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 0577/2024.

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**002- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2024.**

**002- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2024.**

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 003/2024

CONTAGEM DE PONTOS REALIZADA NO PERÍODO DE 17/04/2024 A 19/04/2024

<b>PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA</b>			
<b>N° INSC</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>
35	ANEZIA SIMONE DOS SANTOS SOBRINHO	5°	CAD. RESERVA
08	DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	6°	CAD. RESERVA
56	MARIA DE LOURDES GONÇALVES	7°	CAD. RESERVA

<b>PROFESSOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS – ZONA RURAL</b>			
<b>N° INSC</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>
21	MARCOS CONSTANTINO	1°	CLASSIFICADO

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **06/05/2024**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue) Certidão de Nascimento do filho Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos) Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos) Carteira de Identidade (RG) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado) Título de Eleitor Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições) Reservista (se for do sexo masculino) Carteira de trabalho – CTPS PIS/PASEP Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) Diploma/Certificado 01 fotos 3x4 (recentes) Atestado Médico Comprovante de Residência (atualizado) Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda Conta Salário Banco do Brasil Carteira de Motorista CPF dos Pais (se falecido trazer certidão de óbito) DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; De-

claração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal. Guarantã do Norte/MT, 06 de maio de 2024.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 06/05/2024, disponível no Link: ;** Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP N° 0578/2024.

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**026 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2023.**

**026 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2023.**

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2023

PROVA REALIZADA NO DIA 11/01/2024

PROFESSOR LICENCIATURA EM LETRAS			
Nº INSC	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
779	VERONICA APARECIDA PEREIRA	6°	CAD. RESERVA
297	RAYLANI SILVA DO NASCIMENTO	7°	CAD. RESERVA
619	TAMIRIS NOSLEI BECHLIN	8°	CAD. RESERVA

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **06/05/2024**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) (a) trazer CPF do conjugue Certidão de Nascimento do filho Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos) Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos) Carteira de Identidade (RG) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado) Título de Eleitor Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições) Reservista (se for do sexo masculino) Carteira de trabalho – CTPS PIS/PASEP Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) Diploma/Certificado 01 fotos 3x4 (recentes) Atestado Médico Comprovante de Residência (atualizado) Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda Conta Salário Banco do Brasil Carteira de Motorista CPF dos Pais (se falecido trazer certidão de óbito) DECLARAÇÃO DE NÃO

ACUMULO DE CARGO Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal. Guarantã do Norte/MT, 06 de maio de 2024.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

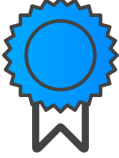
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 06/05/2024, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP N° 0579/2024.

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Mon May 06 22:30:55 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3392372780850078866
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)